



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De 03/09/09 a 03/10/09
Responsável

LEI N.º 678/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morro Grande para o quadriênio 2010/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Morro Grande para o quadriênio 2010/2013 que contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, está expresso nos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º- As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos mencionados no artigo 1º, serão estruturadas em programas, diagnósticos/justificativas, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidades de medidas, metas, valores e fontes de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programas** - Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnósticos/justificativas** - Identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes** - Conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos** - Resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações** - Conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – **Produtos** - Bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas** - Objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º- Os valores constantes das planilhas poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º- As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

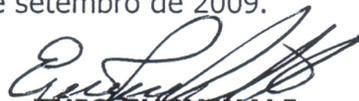
Art. 6º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

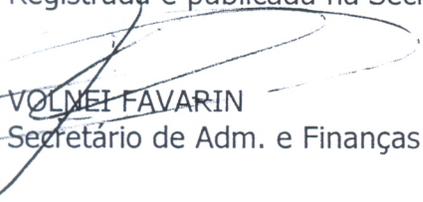
Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 03 de setembro de 2009.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


VOLNEI FAVARIN
Secretário de Adm. e Finanças

